

**ATO Nº 118/2020**

*Dispõe sobre a atuação do servidor do Ministério Público no âmbito da função eleitoral.*

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, X, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

**CONSIDERANDO** o estudo apresentado pela Chefia de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça (Processo nº: 19.30.1500.0000616/2020-03);

**CONSIDERANDO** o posicionamento da Administração Superior referendado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 149ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2020, cujo teor concluiu inexistir objeção legal à designação de servidores do quadro do Ministério Público do Tocantins para auxiliar os Promotores de Justiça que exercem a função eleitoral;

**CONSIDERANDO** a relevância da atuação ministerial junto as Zonas Eleitorais do Estado, fiscalizando a lisura do pleito em todos os seus aspectos;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar aos(as) Promotores(as) de Justiça na função eleitoral o suporte necessário ao efetivo exercício das múltiplas atribuições eleitorais;

**CONSIDERANDO** o exposto pela Diretoria-Geral no Protocolo e-doc n.º 07010368663202019;

**CONSIDERANDO**, por fim, a iminência das eleições/2020 e a necessidade do trabalho extraordinário durante a véspera e o dia das eleições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores do quadro geral ou comissionados, lotados na área finalística, deverão atuar em apoio aos membros do Ministério Público Estadual que exercem a função eleitoral.

**Art. 2º** Os servidores que trabalharem no apoio previsto no artigo anterior, nos dias das eleições (1º e 2º turno), farão jus à compensação de 01 (um) dia de folga, que será gozado mediante acordo prévio com a chefia imediata, mediante apresentação de certidão ou documento hábil que comprove sua participação na fiscalização das eleições.

**Art. 3º** O servidor que for designado pelo Promotor de Justiça Eleitoral para apoiar na fiscalização das eleições em outro município diverso de sua sede de lotação, mas pertencente à Zona Eleitoral de atuação, fará jus ao pagamento de diárias, limitada a 1,5 diárias, mediante justificativa plausível para a pernoite, observado o disposto no ATO PGJ Nº 073/2019.

**Parágrafo único-** Caso o servidor realize a viagem utilizando-se de veículo próprio, de acordo com a necessidade, fará jus ao ressarcimento das despesas com combustível, observados os critérios estabelecidos no Ato PGJ n.º 064/2014 e a comprovação da despesa por nota fiscal ou cupom fiscal válidos, emitidos em nome do solicitante.

**Art. 4º** Caberá ao Promotor de Justiça com atribuição no âmbito eleitoral coordenar as atividades de fiscalização, antes e no dia das eleições, orientando os servidores quanto às condutas vedadas previstas na legislação, bem como no tocante aos procedimentos no caso de irregularidades encontradas.

**Art. 5º** As comunicações, documentos e comprovantes para o ressarcimento e folga previstos nos artigos 2º e 3º deverão ser encaminhados via E-doc, com aceite da Chefia imediata, à Diretoria-Geral do Ministério Público Estadual.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

**Art. 7º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 12 de novembro de 2020.

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça